# CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.241, de 18 de outubro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 26 de outubro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 29 de outubro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

**LEI Nº 5241**
**(18 DE OUTUBRO DE 2019)**

Dispõe sobre: **OBRIGA BARES, RESTAURANTE, CASAS NOTURNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARTIGO 1º** – Ficam obrigados os bares, restaurantes, casas noturnas e demais estabelecimentos congêneres situados no Município de Caieiras a adotarem medidas de auxílio às mulheres em situação de risco nas suas dependências.

**ARTIGO 2º** – Os estabelecimentos deverão providenciar o acompanhamento das mulheres em situação de risco até o transporte escolhido, bem como disponibilizar meios de comunicação.

**§ 1º.** Os funcionários dos estabelecimentos deverão receber treinamento para os fins de aplicação do disposto na presente Lei.

**§ 2º.** Os estabelecimentos poderão adotar outras medidas de auxílio às mulheres em situação de risco.

**ARTIGO 3º** – Deverão ser afixados cartazes informativos acerca do conteúdo da presente Lei nos banheiros femininos ou em outros ambientes do estabelecimento, desde que visíveis ao público.

**ARTIGO 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Outubro de 2019.

**GERSON MOREIRA ROMERO**
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

Autoria: **Eudes Meira**